

PREGÃO ELETRÔNICO

09/2023

CONTRATANTE (UASG)

156677

OBJETO

Concessão onerosa de espaço físico para venda de produtos alimentícios de forma contínua na Universidade Federal de Rondonópolis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48,42

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

(Processo Administrativo nº 23853.004650/2023-93)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 35.854.176/0001-95, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de espaço físico para venda de produtos alimentícios de forma contínua na Universidade Federal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para o único item licitado, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade técnica do objeto;
 - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
 - 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do

disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma disciplinada no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73. de 30 de setembro de 2022.](#)
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ufr.edu.br/documentos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: simony@ufr.edu.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufr.edu.br/documentos.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:


11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

Rondonópolis/MT , 04 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
 JAILSON JOSE DE ANDRADE
Data: 04/03/2024 14:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jailson José de Andrade

Diretor de Compras e Licitação/PROPLAD

Termo de Referência 37/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2023	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	VICENTE SILVA NETO	06/10/2023 09:45 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;	7/2023	23853.004650/2023-93

1. Definição do objeto

1.1. Concessão onerosa de espaço físico para venda de produtos alimentícios de forma contínua, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de área pública de forma onerosa para comercialização de produtos alimentícios.	19356	Unidade	1	R\$ 48,42	R\$ 48,42

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O detalhamento dos itens que compõem a cesta básica encontra-se no título 6 do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Salvo o caso previsto no inciso III do artigo 106 da Lei 14.133/2021, o qual observa que a administração poderá optar por extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 35854176000195-0-000001/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/202.
- III) Id do item no PCA: 380.
- IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA.
- V) Identificador da Futura Contratação: 156677-7/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos da contratação relacionados à sustentabilidade se encontram pormenorizados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, excetos feriados e pontos facultativos.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a realização da vistoria no campus, deverá ser feito o agendamento previamente pelo e-mail izabela.lima@ufr.edu.br com o assunto "Vistoria da cantina – Identificação da empresa participante";

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Ao final do contrato, a concessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições que lhe foi entregue.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Deverá ser apresentado pela concessionária antes no início da execução:

5.1.1. Documento de comprovação de vistoria das condições da instalação assinado pelo responsável da concessionária e pelo integrante da equipe de fiscalização que acompanhou a vistoria de entrada.

5.1.2. Declaração com nome, número de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF), contato de e-mail e telefone da pessoa responsável pela execução do serviço para recebimento de comunicados bem como dos boletos referente ao aluguel e energia;

5.2. Deverá ser apresentado, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização ou órgão regulador, na forma da lei:

5.2.1. Licença sanitária junto à Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal, conforme necessário;

5.2.2. Documento que comprove legalização do empreendimento junto aos órgãos fiscalizadores, como licenças, alvarás e autorizações de acordo com as exigências legais vigentes, mantendo-os devidamente atualizados;

Dinâmica da execução

5.3. O início da execução do objeto: máximo 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.4. O valor da concessão será cobrado a partir da assinatura do contrato;

5.5. A concessionária deverá cumprir todos os requisitos elencados nos títulos 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice).

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Avenida dos Estudantes, 5055 – Cidade Universitária, Rondonópolis – MT, CEP: 78736-900. Cantina do Bloco A (Bloco central).

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A empresa ganhadora deverá cumprir o horário mínimo de funcionamento da Cantina que será das 06h45min às 22h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 11h durante o período letivo; de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h, no período letivo especial; fica dispensada de oferecer o atendimento durante as férias docentes, feriados e recessos.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo elencadas:

5.8.1. Período Letivo – funcionamento da cantina nos 3 (três) períodos, conforme horário definido no título 5.7 deste termo – pagamento integral das despesas.

5.8.2. Período Letivo especial – funcionamento da cantina somente em 1 (um) período, conforme horário definido no título 5.7 deste termo – pagamento integral das despesas.

5.8.3. Período de Férias – funcionamento dispensado. – Caso igual ou superior a 15 dias, ajuste no valor do aluguel, porém o pagamento referente ao consumo de energia deverá ser integral.

5.8.4. Os períodos apresentados acima são divulgados através de publicação do calendário acadêmico no site da Universidade Federal de Rondonópolis (ufr.edu.br).

Atendimento e comercialização

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário em especial os elencados abaixo:

- 5.9.1. Copo descartável;
- 5.9.2. Canudo;
- 5.9.3. Papel guardanapo;
- 5.9.4. Todo utensílio necessário para o consumo dos alimentos;
- 5.9.5. Quadro para divulgação de mercadorias e preços – devidamente instalado, de acordo com as orientações da PROINFRA, visto que é proibido fixar cartazes e anúncios nas paredes da instituição;
- 5.9.6. Estufa expositora para salgados e alimentos quentes;
- 5.9.7. Refrigerador para alimentos frios;

5.10. A concessionária deverá possuir a disposição dos consumidores endereço e telefone da vigilância sanitária e PROCON;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.11.1. Público de possíveis consumidores de aproximadamente 3000 (três mil) pessoas divididas em 03 (três) turnos;
- 5.12.2. Necessidade de alimentação, principalmente, nos turnos em que não há funcionamento do restaurante universitário (das 08h às 10h30; das 13h30 às 17h30; das 20h30 às 22h).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Por se tratar de alimentos perecíveis, caso haja vício no produto comercializado, deverá ser realizada a troca imediatamente, nos termos do §º3 do artigo 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

5.13. Por se tratar de produto não durável, o consumidor terá 30 (trinta) dias para reclamar o vício, nos termos do artigo 26º do CDC.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A concessionária deverá apresentar nome, número de documento pessoal, contato de e-mail e telefone do preposto.

6.8. A permissionária poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A cada 6 meses, a equipe de fiscalização poderá realizar pesquisa de satisfação dos usuários.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Avaliação da Satisfação do usuário

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o resultado da pesquisa de avaliação da satisfação dos usuários, conforme o Formulário de Referência para Avaliação em anexo.

7.2. A avaliação será executada pela equipe de fiscalização, através de sistema seguro que disponibilize gratuitamente a criação de formulários online, por exemplo Google Forms, levando em consideração os critérios estabelecidos no Formulário de Referência para Avaliação em anexo.

7.3. O formulário de avaliação da satisfação dos usuários, elaborado pela equipe de fiscalização com base nos termos do Formulário de Referência para Avaliação em anexo., deverá ser divulgado, através de QR-CODE, em cartazes nos murais adequados de cada bloco da universidade. Além disso, poderão ser utilizadas as redes sociais da universidade para maior alcance de usuários.

7.4. A avaliação consistirá na classificação de alguns itens através de uma nota de 1 a 5, conforme orientação para elaboração do Formulário de Referência para Avaliação em anexo. O usuário não poderá optar por uma nota com números decimais, tais como 1,50, entretanto o resultado considerará duas casas decimais.

7.5. A nota será dada por cada usuário, de maneira a preservar sua identidade.

7.6. Caso a empresa possua desempenho inferior a nota 4 (entre 1 e 3,99), a equipe de fiscalização poderá criar processo para encaminhamento à Gerência de Contratos, a fim de averiguar a possibilidade de rescisão deste;

7.7. O resultado da pesquisa só terá validade para essa finalidade de rescisão quando tiver participação de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas na pesquisa.

7.8. No caso de decisão por rescisão, a empresa terá direito à ampla defesa, conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.

7.9. A nota final será determinada a partir da média das notas dadas em cada critério conforme a metodologia mostrada a seguir.

$$C_1 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n}$$

$$C_2 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n}$$

$$C_3 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n}$$

$$M = \frac{C_1 + C_2 + C_3}{3}$$

7.9.1. A letra N nas equações representa a nota de cada usuário;

7.9.2. A letra C nas equações representa a média das notas dos usuários de cada critério.

7.9.3. A letra M , nota final, representa a média entre os valores de C .

7.9.4. Serão consideradas duas casas decimais.

7.9.5. Para melhor entendimento, segue um exemplo de aplicação.

Nome do usuário	Nota para o critério 1	Nota para o Critério 2	Nota para o Critério 3
Maria	4	2	2
João	3	1	2
Pedro	4	3	1
Julia	2	3	2

$$C_1 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n} = \frac{4 + 3 + 4 + 2}{4} = 3,25$$

$$C_2 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n} = \frac{2 + 1 + 3 + 3}{4} = 2,25$$

$$C_3 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + \dots + N_n}{n} = \frac{2 + 2 + 1 + 2}{4} = 1,75$$

$$M = \frac{C_1 + C_2 + C_3}{3} = \frac{3,25 + 2,25 + 1,75}{3} = 2,42$$

7.9.6. No exemplo, observa-se que 2,42 é menor do que 4 e, conseqüentemente, a equipe de fiscalização poderia optar pelo início do processo de rescisão.

7.10. O fiscal técnico terá a responsabilidade de fiscalizar a execução do serviço, observando a qualidade e fidelidade ao contrato.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Fiscalização mensal

7.12. O recebimento provisório dado pelo fiscal técnico será conforme elencado a seguir, em consonância com [Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)):

1. 7.12.1. Ao final de cada mês de execução do objeto, o fiscal técnico irá registrar, via processo, através de Relatório Circunstanciado, o resultado das avaliações feitas por ele e, se for o caso, da pesquisa com os usuários.

2. 7.12.2. O prazo para elaboração do relatório de registro das ocorrências (Relatório Circunstanciado) será até o 10º (decimo) dia do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.13. O recebimento provisório dado pelo fiscal administrativo será conforme elencado a seguir, em consonância com Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022:

1. 7.13.1. No início de cada mês de execução do objeto, o fiscal administrativo deverá enviar para a concessionária, via e-mail, a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à concessão até o 2º (segundo) dia do mês da prestação de serviço.

2. 7.13.2. Ao final de cada mês de execução do objeto, o fiscal administrativo deverá enviar à concessionária, via e-mail, a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao consumo de energia e água, quando for o caso, até o 10º (decimo) dia do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.13.3. A tabela abaixo esclarece os prazos para envio e pagamento da GRU.

Item	Prazo para envio da GRU	Prazo para pagamento da GRU (títulos 7.34 a 7.36)
Aluguel referente ao mês atual	2º dia útil do mês atual	5º dia útil do mês atual
Energia referente ao mês anterior	10º dia útil do mês atual	Dia 20 do mês atual.

1.

7.13.4. O fiscal administrativo irá receber o comprovante de pagamento das guias em resposta aos e-mails enviados e deverá anexar estes comprovantes no processo de acompanhamento do contrato, até o 10º (decimo) dia do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.13.5. O fiscal administrativo deverá possuir acesso a relação de funcionários e seus horários de trabalho, além da relação de equipamentos da concessionária, incluindo no processo o documento atualizado sempre que houver alteração.

7.13.6. O fiscal administrativo deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da concessionária, inserindo Relatório de Situação do Fornecedor no processo de acompanhamento, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.14. No prazo de até 10 (dez) dias do mês posterior ao da prestação de serviço, o Gestor do Contrato deverá atestar a execução dos serviços, através das seguintes etapas:

7.14.1. Analisar os relatórios e documentos anexados pelos fiscais técnicos e administrativo.

7.14.2. Caso haja irregularidades apresentadas nos relatórios ou documentações, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada as correções necessárias.

7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Manutenção das Condições de Habilitação

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. A empresa terá até o 5º (quinto) dia útil do mês para quitação do aluguel do espaço referente ao mês vigente.

7.28. A empresa terá até o dia 20 (vinte) de cada mês para quitação do consumo equivalente de energia referente ao mês anterior.

7.29. Esses prazos poderão, justificadamente, ser alterados pela administração. Neste caso, a equipe de fiscalização deverá informar à concessionária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento da energia e do aluguel será realizado através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

7.31. Para emissão da GRU, é necessário acessar o site consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e preencher as informações tais como as orientações abaixo.

7.31.1. Unidade Gestora: 156677

7.31.2. Gestão: 26454 – Universidade Federal de Rondonópolis

7.31.3. Nome da unidade: Universidade Federal de Rondonópolis

7.31.4. Código de Recolhimento referente ao aluguel: 28802-0

7.31.5. Código de recolhimento referente à energia: 68888-6.

7.31.6. Qualquer alteração dessas informações deverá ser informada a concessionária pela equipe de fiscalização com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

7.32. A GRU será emitida pela equipe de fiscalização e encaminhada por e-mail à concessionária.

7.33. O comprovante de pagamento deverá ser enviado em anexo ao e-mail de resposta ao envio da GRU pela equipe de fiscalização, em até dois dias após o prazo de pagamento.

7.34. Cada dia de atraso do pagamento dos débitos gerará um aumento no valor da próxima fatura, conforme tabela abaixo.

Atraso	Multa
10 dias	5% do valor original da fatura.
Entre 10 e 30 dias	10% do valor original da fatura.
30 dias	20% do valor original da fatura.

7.34.1. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias poderá haver rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Alvará/Licença de funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme detalhado nos requisitos legais determinados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Com intuito de garantir que a empresa ganhadora da concessão tenha condições de arcar com as despesas de aluguel, energia, obrigações sociais e previdenciárias de seus funcionários, além de capacidade de prestar o serviço em conformidade com todas as premissas contratuais e assim diminuir a possibilidade de descontinuidade do serviço ou que este seja prestado de forma insatisfatória, elencou-se os requisitos a seguir:

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor do aluguel durante 12 (doze) meses (Valor do Aluguel * 12).

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução do serviço, por meio da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa ganhadora realizou serviço semelhante ao que será prestado na universidade – comercialização de alimentos no formato cantina/lanchonete - por pelo menos 12 (doze) meses, na forma do § 5º do Art. 67 da Lei 14.133/21.

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos

pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.30. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente da região a que estiver vinculada, conforme art. 15, parágrafo único c/c art. 18, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980.

8.31. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior de Nutrição reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (art. 1º, caput, da Lei n. 8.234/1991 e art. 17 do Decreto n. 84.444/1980), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.31. Para o profissional Nutrição: serviços de planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição e controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios (art. 3º, inc. II e art. 4º, inc. IV, da Lei n. 8.234/1991).

8.32. Entende-se, para fins do item acima, como pertencente ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48,42

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 48,42 (quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) por cesta básica.

9.2. O valor da concessão corresponde a R\$ 2.650,00 por mês, o qual foi obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por engenheiro civil.

9.3. O valor estimado do fornecimento de energia elétrica corresponde a, em média, R\$ 0,91 por kWh de consumo efetivo, o qual foi obtido por meio de histórico de consumo e representa apenas um valor de referência, visto que a energia será calculada mensalmente de acordo com o consumo da concessionária e o valor cobrado pela distribuidora de energia, atualmente energiza.

9.4. O valor do fornecimento de água não é possível estimar, pois não há equipamento instalado para aferição de consumo. Fica, portanto, dispensado o pagamento do fornecimento de água até a instalação de equipamento de aferição.

10. Adequação orçamentária

10.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se de uma concessão onerosa na qual não será despendido nenhum valor da universidade, desta forma, não há necessidade de adequação orçament

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZABELA DE LIMA OLIVEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 09:45:24.

VICENTE SILVA NETO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 08:38:01.

Estudo Técnico Preliminar 27/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23853.004650/2023-93

2. Descrição da necessidade

De acordo com o Plano de Desenvolvimento 2021-2025 (PDI) da Universidade Federal de Rondonópolis e as atualizações dadas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, o campus conta com aproximadamente 2732 alunos matriculados, 338 professores e 81 servidores, além de toda a equipe que trabalha para as empresas terceirizadas e a comunidade visitante. É necessário que essas pessoas se alimentem sem precisar realizar grandes deslocamentos, visto que passam várias horas no campus envolvidas em atividades acadêmicas, principalmente, aqueles alunos matriculados nos cursos em regime integral. Além disso, o restaurante universitário serve somente três refeições diárias, permitindo que os demais períodos fiquem desatendidos.

A universidade conta com um ambiente próprio para cantina, são 79,04 m² de área disponível no Bloco A (central) que, atualmente, está ocupado por uma empresa que presta serviço de alimentação através de um Termo de Permissão de Uso, de forma onerosa. O processo foi realizado através de uma chamada pública (Processo SEI Nº 23853.001943/2022-38) que resultou neste Termo firmado entre a empresa e a universidade, na época, o campus estava sem restaurante universitário e o método utilizado foi visando agilidade devido a urgência por solução à indisponibilidade de alimentos para os alunos.

Neste momento, pretende-se realizar o processo de licitação, na modalidade pregão, para concessão onerosa de uso de espaço físico com objetivo de fornecimento de alimentação conforme as especificações deste estudo.

Por fim, o título 5.1.6. *Eixo estratégico gestão de recursos e infraestrutura* no Anexo Único do PDI (página 124) prevê o objetivo “Desenvolver ações para a consolidação da infraestrutura já existente”, com a ação “Melhorar/Ampliar os espaços destinados à alimentação de estudantes e servidores” e o indicador “Concessão dos espaços para empresas privadas”. Em outras palavras, a necessidade apresentada acima está anunciada no Plano de Desenvolvimento e, conseqüentemente, está correlacionada com os objetivos e metas desses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROINFRA	Izabela de Lima Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto deste estudo compreende a concessão onerosa de espaço físico para venda de produtos alimentícios, um serviço contínuo, o qual possui código de atividade econômica nº

5620-1/03 no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e Código no CATSER nº 19356. Tal atividade deverá ser realizada pela empresa ganhadora de acordo com os requisitos elencados a seguir.

4.1. Requisitos de negócio:

- A empresa ganhadora deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo vedada a habilitação da Pessoa Física, visto que será exigida a contratação de colaboradores para atendimento dos usuários.
- A Universidade fornecerá o espaço físico para o funcionamento da cantina, mediante pagamento mensal de taxa de utilização do espaço, conforme Laudo em anexo.
- A energia elétrica consumida para a execução do serviço será custeada pela empresa ganhadora, visto que foi instalado um medidor de energia próprio para as dependências da cantina.
- A água consumida para a execução do serviço, enquanto não é instalado um medidor individual para as dependências da cantina para mensuração da quantidade usada, será custeada pela universidade. Após a instalação, será cobrada taxa de acordo com o consumo.
- Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e seus servidores ou empregados com a Universidade, ficando, ainda, por conta do concessionário as despesas com taxas, tributos, do direito do consumidor e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade, sendo parte ilegítima na qual a cooperativa seja ré por atos ou fatos que ocorram dentro da cantina, envolvendo seus clientes, trabalhadores, cooperados e fornecedores.
- Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico, a partir de prévia e escrita autorização da UFR, e de acordo com as normas e orientações da PROINFRA- Pro Reitoria de Infra-Estrutura / Supervisão de Espaço Físico.
- É vedada a utilização da cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o espaço físico, ainda que parcialmente.
- Ao iniciar suas atividades a concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade e responsabilidade de conservação e manutenção, bem como zelo e cuidado para não extravio. Equipamentos estes que serão utilizados na Cantina. Deverá ser apresentada também uma relação de funcionários que trabalharão na Cantina. Estas informações deverão ser atualizadas pela concessionária sempre que houver alteração.
- A concessionária deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado pela UFR.
- O concessionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao espaço físico, ou aos servidores da UFR e discentes, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da UFR, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- Não será permitido fixar cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da cantina. Será permitido à empresa a instalação de um mural para afixação de avisos e cartazes.

4.2. Requisitos legais:

- A empresa deverá seguir as normas da universidade e as orientações da equipe de fiscalização acerca das regras e regimentos internos.

- A empresa deverá possuir todos os alvarás e licenças exigidas pelas autoridades competentes, como alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal de Rondonópolis e o licenciamento sanitário conforme Decreto 9.362 de 11/02/2020.
- Obedecer, rigorosamente, à Portaria no 1.428/93 e Resolução 275/02 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e a toda à legislação pertinente.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à universidade.

4.3. Requisitos temporais:

- A empresa ganhadora deverá cumprir o horário mínimo de funcionamento da Cantina que será das 06h45min às 22h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 11h durante o período letivo; de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h, no período letivo especial; fica dispensada de oferecer o atendimento durante as férias docentes, feriados e recessos. **Em caso de greves ou outro evento de força maior, a administração também poderá dispensar o atendimento, desde que a equipe de fiscalização comunique à concessionária logo que a informação for identificada.**

4.4. Requisito de funcionamento:

- A empresa ganhadora deverá fornecer alimentos conforme, no mínimo, a tabela mostrada no título 6 deste estudo.
- A empresa ganhadora deverá fornecer todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, tais como móveis, eletrodomésticos e funcionários para preparação e venda dos alimentos.
- A empresa ganhadora é responsável pela destinação adequada aos resíduos produzidos durante a prestação do serviço e pelo acondicionamento interno e externo, até que sejam coletados.
- A empresa deverá possuir compromisso com a higiene e qualidade dos alimentos fornecidos.
- A empresa deverá fornecer recipientes, utensílios e guardanapos de papel adequados à alimentação.
- Os alimentos que necessitam de ser especialmente acondicionados deverão assim estar, por exemplo aqueles que devem ser armazenados em equipamentos de refrigeração.
- A empresa deverá zelar pela manutenção, conservação e limpeza das instalações prediais.
- Os preços dos produtos devem estar de acordo com a média da região.
- A empresa deverá prezar pela qualidade dos produtos e estará sujeita a realização de avaliação dos usuários que poderá acarretar em descontinuidade do contrato.

4.5. Outros requisitos:

- A empresa deverá apresentar declaração de que realizou, nos últimos 03 (três) anos, serviço semelhante ao que será prestado na universidade – comercialização de alimentos no formato cantina/lanchonete, conforme especificado no Termo de Referência – por pelo menos 12 (doze) meses consecutivos. Tal requisito pretende assegurar a competência e expertise da concessionária na comercialização de alimentos, a fim de garantir que a qualidade dos serviços não seja alcançada por falta de experiência.
- A empresa estará sujeita à avaliação, proposta pela equipe de fiscalização do contrato e feita pelos usuários, referente a qualidade do serviço prestado e, diante do resultado, está passível de rescisão de contrato, conforme especificado no Termo de Referência. Isso garante que o serviço prestado tenha qualidade, principalmente no que se diz

respeito às características subjetivas que são difíceis de mensurar por indicadores, mas que o levantamento da opinião dos usuários é capaz de resultar.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, foram consultados alguns pregões de objeto similar, de modo a obter ideias e ratificar o entendimento a respeito da forma de contratação. Para isso, foi feita uma pesquisa no portal do governo comprasnet, na página “Pesquisa de Preços”, utilizando o código de serviço - CATSER nº 19356 - e a descrição complementar “cantina”, assim, pôde-se observar que recentemente foram concluídas várias contratações similares, provando que a concessão onerosa de espaço público para cantina é algo viável, atual e que existe oferta fornecedores. Algumas dessas contratações similares estão elencadas na tabela a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	FORNECEDOR	DATA
Pregão eletrônico 02014/2021 - item 00001 Governo do estado do Ceará UASG: 943001	J R Alacrino Rocha Menezes	31/01/2022
Pregão eletrônico 00016/2022 - item 00005 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul UASG: 158132	Alice Cristina da Silva	11/08/2022
Pregão eletrônico 00071/2022 - item 00002 Universidade Federal de Goiás (UF-GO) UASG: 153052	Viniccius e Louise Serviços e Eventos LTDA	09/11/2022

Além disso, ao observar a realização da chamada pública citada no primeiro tópico deste estudo, percebe-se que existiu mais de um fornecedor interessado em prestar o serviço na universidade, conforme pode ser observado no processo SEI Nº 23853.001943/2022-38 e encontra-se resumido na tabela abaixo.

POSIÇÃO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA/CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO FÍSICO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
1º	EUNICE FERREIRA DOS SANTOS ME	24.075.021/0001-34	R\$ 2.305,00	HABILITADA
2º	VITOR MATEUS GRIMM LTDA	42.781.426/0001-70	R\$ 2.300,00	HABILITADA
3º	SUELI COIMBRA DOS SANTOS	45.572.604/0001-40	SEM VALOR	NÃO HABILITADA (Não foi enviada a declaração prevista no item 3A do Edital)

Durante a pesquisa de mercado, identificou-se possíveis alternativas para solução da necessidade apresentada no primeiro tópico deste estudo, conforme as tabelas a seguir.

SOLUÇÃO 1	
Concessão onerosa de espaço físico utilizando a modalidade pregão e critério de seleção maior desconto no preço global para cesta básica de alimentos - congruente com a modalidade de licitação, prevista na Lei 14.133/2021.	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Competitividade nos valores que serão ofertados nos itens básicos; • Vantagem econômica aos usuários; • Possibilidade de cumprimento do valor do aluguel, conforme estudo realizado previamente;
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de fornecedor, com objetivo de ganhar da concorrência, enviar proposta abaixo do valor viável para realização do serviço;

SOLUÇÃO 2	
Concessão onerosa de espaço físico utilizando a modalidade de maior oferta de pagamento à universidade - congruente com a modalidade de licitação, prevista na Lei 14.133/2021, modalidade concorrência com critério de julgamento maior retorno econômico.	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de arrecadar maiores valores para a universidade;
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de incongruência com o valor do aluguel definido por estudo prévio;

	<ul style="list-style-type: none"> • Baixo nível de competitividade nos valores ofertados nos itens básico;
--	--

SOLUÇÃO 3	
Concessão onerosa de espaço para aplicação de freezers auto-serviço para compras de bebidas e alimentos refrigerados.	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de maior atratividade devido a não obrigatoriedade de disponibilização de funcionários;
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa diversidade de itens ofertados; • Impossibilidade de oferecer itens que dependam de preparos;

SOLUÇÃO 4	
Execução própria do serviço de cantina.	
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de lucro;
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Gastos com equipamentos e funcionários; • Problema com desvio de função para servidor realizar o serviço; • Dificuldade em abrir vagas para esse tipo de função; • Desvio de finalidade, visto que a atividade fim da universidade é o ensino;

Após análise das alternativas acima elencadas, observa-se que a solução 1 promove maior competitividade e, conseqüentemente, permite maior vantagem econômica para os alunos e funcionários da universidade quando comparada à solução 2. Ademais, a solução 3 apresenta limitação dos itens ofertados o que, quando comparada a solução 1, trata-se de uma desvantagem na solução da necessidade de acesso a diversos tipos de alimentos. Também, a solução 4 foi a que apresentou mais desvantagens quando comparada às outras soluções. Desta forma, a equipe de planejamento entende que a solução 1 é a alternativa que melhor atende o interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução identificada como a mais vantajosa para a necessidade apresentada no primeiro tópico trata-se da concessão do espaço físico destinado à cantina da UFR para uma empresa especializada em comercialização de alimentos, que deverá custear o valor do aluguel e da parcela da conta de energia elétrica referente ao uso do espaço e energia para o funcionamento dos equipamentos.

Ademais, a empresa deverá cumprir os requisitos elencados no tópico 4 deste estudo, por exemplo, o horário de funcionamento e normas internas, além de oferecer, no mínimo, os produtos listados na cesta básica abaixo. A empresa, preferencialmente, irá oferecer outros itens, conforme observar a demanda dos usuários, sempre dando preferência aos alimentos mais saudáveis e garantindo a qualidade, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos não alimentícios.

CESTA BÁSICA		
	Item	CATMAT
1	Água Mineral Natural (garrafa 500 ml)	19555
2	Café (50 ml)	19766
3	Café com leite (150 ml)	19766
4	Pão de queijo (aproximadamente 100g)	19727
5	Refrigerante (lata 250 ml)	947
6	Refrigerante (lata 350 ml)	947
7	Salgado assado (por ex: esfirra, enroladinho, tortas etc aproximadamente 200g)	11919
8	Salgado frito (por ex: risoles, coxinha etc aproximadamente 200g)	11919
9	Sanduíche natural (por ex: pão, presunto, queijo e salada aproximadamente 150g)	11933
10	Sucos de fruta (300ml)	948

O título 8 deste estudo apresenta pesquisa de preço dos itens elencados na cesta básica acima, o valor mensurado será utilizado como base para escolha da empresa que terá direito à concessão. O valor final, acordado via contrato com a empresa, será ajustado anualmente conforme o acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, a empresa poderá aumentar ou diminuir o valor dos seus produtos, desde que o valor da soma dos itens da cesta básica não ultrapasse o valor corrigido da cesta.

De acordo com informações obtidas no site ibge.gov.br, um valor corrigido pelo IPCA é obtido a partir do produto entre o valor inicial e o resultado da divisão do número-índice do mês final pelo número-índice do mês anterior ao mês inicial. O resultado dessa divisão é o fator que corresponde à variação acumulada do IPCA no período desejado. Esses números índices podem ser consultados no site sidra.ibge.gov.br/tabela/1737 e, ainda, é possível obter o valor ajustado através de uma calculadora disponibilizada no portal do governo, através do site ibge.gov.br/explica/inflacao.php. A equipe de fiscalização sugere o uso anualmente da calculadora disponibilizada no portal do governo para obtenção do valor ajustado/corrigido para a cesta básica.

Ainda, a fim de justificativa, optou-se por utilizar o IPCA como índice de correção, devido a orientação contida no item 7 b do Anexo IX da IN Nº 05/2017 e considerando a IN/SEGES/ME Nº 98/2022, a qual autoriza a aplicação das regras e diretrizes da IN Nº 05 nas contratações e serviço sob regime da Lei nº 14.133/2021.

Com relação aos valores que serão custeados mensalmente pela empresa, tem-se o aluguel e o gasto com a energia elétrica, conforme estimativa apresentada na tabela abaixo.

Item	Valor
Aluguel	R\$ 2.650,00
Consumo de energia	em média R\$ 0,91 / kWh consumo efetivo
Consumo de água	Dispensado até a instalação do equipamento de medição

O aluguel é definido com base em um laudo, emitido pelo engenheiro civil Leonardo Alves da Costa - servidor da UFR, alocado na pró-reitoria de infraestrutura (PROINFRA), que realiza a avaliação da área destinada à cantina no que se diz respeito às dimensões do local e a população atendida, conforme laudo em anexo. De acordo com a Lei Nº 8.245/1991, é lícito ao locador realizar ajustes no valor do aluguel, assim, a cada 12 (doze) meses de execução do serviço previsto no contrato (Data-base: assinatura do contrato, ou seja, doze meses contados da data de assinatura do contrato), o concessionário estará sujeito ao reajuste do valor, conforme o índice de correção IGP-M. Em outras palavras, anualmente, a equipe de fiscalização poderá realizar o reajuste do valor do aluguel, de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e essa alteração será informada ao concessionário com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência a cobrança atualizada.

Já o valor médio aproximado para o preço do consumo efetivo de energia foi calculado com base no valor dos últimos 11 (onze) meses da empresa que atualmente possui permissão de uso da cantina. O valor pago nos últimos meses pela atual empresa foi alcançado a partir do consumo local (identificado por um medidor de energia que verifica somente o sistema das dependências da cantina) e a compensação proporcional ao consumo total de energia da universidade.

É importante salientar que esse valor considera o consumo da empresa, condicionado à quantidade de equipamentos, sua potência e o tempo em que são utilizados, além da iluminação. Em outras palavras, é imprescindível compreender que o valor acima mostrado serve apenas de parâmetro para nortear o possível valor que será pago pelo consumo de energia. Além disso, a conta de energia está sujeita às alterações impostas pelas tarifas e tributos cobrados pela concessionária que fornece o serviço.

Além disso, conforme explicado no título 04, durante o período de férias docentes e outros eventos de caso fortuito, será facultado à empresa ganhadora da licitação o funcionamento do estabelecimento. Nesse viés, a fim de contribuir para a continuidade da prestação do serviço, visto a relação de oferta e demanda influenciar na atratividade do negócio, para intervalo superior ou igual a 15 dias consecutivos de ociosidade, será possível o abatimento do valor do aluguel. Para melhor entendimento, a tabela a seguir ilustra o memorial de cálculo para alcançar o possível desconto, considerou-se 30 (trinta) a quantidade de dias de um mês.

Dias ociosos	Valor do aluguel
< 15 dias	A
>= 15 dias	$(A*D)/30$

Considerando:

A = valor do aluguel determinado em contrato. (Inicialmente R\$ 2.650,00).

D = dias de funcionamento = 30 - dias ociosos.

Por fim, a concessionária estará sujeita a avaliação dos usuários através de formulário elaborado e divulgado pela equipe de fiscalização. O resultado da avaliação dos usuários dependerá da participação de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas que darão notas entre 0 e 5 para diversos quesitos do funcionamento da cantina, conforme mostra o formato de referência para o formul em anexo, é importante salientar que se for identificado pela equipe de fiscalização a necessidade de avaliação de outro critério, esse poderá ser inserido no formulário. Assim, de acordo com a nota média dos usuários, a concessionária estará subordinada à possibilidade de aplicação de sanções e da rescisão do contrato, conforme será explicitado no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Apesar da existência de duas áreas destinadas à cantina no campus de Rondonópolis, neste momento, será feito esse processo para somente uma delas, visto que as empresas que estiveram ocupando esse espaço nos últimos anos têm conseguido suprir a necessidade e, além disso, atualmente, a universidade apresenta déficit na admissão de alunos. Em outras palavras, presentemente, não será necessário a concessão onerosa de dois espaços para comercialização de alimentos.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento 2021-2025 da Universidade Federal de Rondonópolis e Às atualizações fornecidas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, o campus conta com mais de 2732 alunos matriculados, 338 professores e 81 servidores, além de toda a equipe que trabalha para as empresas terceirizadas e a comunidade visitante. Esse número se divide entre os períodos matutino, vespertino e noturno e serve de referência para entender a demanda por alimentação que a empresa terá que suprir. Outro ponto que serve de referência é o restaurante universitário que serve café da manhã, almoço e jantar, interferindo nos pontos de pico de demanda que costumam ser entre 08h40 e 09h40 pela manhã e entre 14h40 e 15h30 a tarde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48,42

O artigo 5º da IN 65/2021 prevê como deve ser feita a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, entretanto, no caso deste estudo, não pretende-se fazer a aquisição de alimentos e sim conceder a uma empresa, onerosamente, espaço para comercialização de alimentos. Em outras palavras, este título não apresentará a estimativa do valor que a UFR irá desembolsar para contratar ou adquirir um bem e sim um valor de referência para usar como critério de seleção da proposta mais vantajosa aos usuários finais (alunos, professores, técnicos e terceirizados que podem consumir ou não os alimentos oferecidos).

Dito isso, a fim de entender os preços praticados nos estabelecimentos da região, os valores tabelados abaixo foram orçados em quatro estabelecimentos do tipo lanchonete/padaria em diversas regiões de Rondonópolis, conforme anexo. De posse dos dados adquiridos após esse levantamento, fez-se a média de valor para cada item, chegando no “valor médio do item”. Posteriormente, foi feita a soma do valor médio de todos os itens, resultando no valor global da cesta básica: R\$ 46,90.

nº	Item	Fornecedor I	Fornecedor II	Fornecedor III	Fornecedor IV	Valor médio
1	Água mineral natural (garrafa de 500ml)	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,75
2	Café (50 ml)	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,25	R\$ 1,50

3	Café com Leite (150 ml)	R\$ 3,00	-	R\$ 3,50	R\$ 2,75	R\$ 3,00
4	Pão de queijo (aproximadamente 100g)	R\$ 3,90	R\$ 4,49	-	R\$ 3,00	R\$ 3,90
5	Refrigerante (lata pequena)	R\$ 4,20	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 2,50	R\$ 4,00
6	Refrigerante (lata grande)	R\$ 5,10	R\$ 4,50	-	R\$ 3,50	R\$ 4,50
7	Salgado assado (aproximadamente 200g)	R\$ 7,00	-	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
8	Salgado frito (aproximadamente 200g)	R\$ 5,00	-	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
9	Sanduíche natural (aproximadamente 150g)	R\$ 6,50	R\$ 8,23	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
10	Sucos de fruta (copo de 300 ml)	R\$ 6,00	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$ 3,50	R\$ 6,75
Valor total da pesquisa com fornecedores da região:						R\$ 46,90

As informações sobre os fornecedores encontram-se na tabela abaixo e os orçamentos anexos a este estudo.

Nº Fornecedor	Fornecedor	CNPJ	Endereço
I	Super Pão II	08.865.506/0001-7	Rua José Barriga, Nº 1296 Centro - Rondonópolis (MT)
II	Panificadora Pão de Mel	06.537.751/0001-28	Rua Arnaldo Estevão, Nº 2115 Jardim Guanabara - Rondonópolis (MT)

III	Panificadora Buriti	00.093.866/0001-94	Rua Goiânia, Nº 2159 Buriti - Rondonópolis (MT)
IV	Panificadora VIP	15.428.062/0001-76	Rua Edvaldo Ferreira de Brito, Nº 340 Jardim Atlântico - Rondonópolis (MT)

No entanto, a fim de alinhamento com o § 1º, do Artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021, foi realizada nova pesquisa de preço, através do sistema inteligente "banco de preços", o qual utiliza como parâmetro as informações dos sistemas oficiais do governo. Esta pesquisa encontra-se nos autos do processo e seu resumo pode ser observado na tabela abaixo.

nº	Item	Valor médio
1	Água mineral natural (garrafa de 500ml)	R\$ 4,53
2	Café (50 ml)	R\$ 1,54
3	Café com Leite (150 ml)	R\$ 2,91
4	Pão de queijo (aproximadamente 100g)	R\$ 3,80
5	Refrigerante (lata pequena)	R\$ 2,89
6	Refrigerante (lata grande)	R\$ 4,55
7	Salgado assado (aproximadamente 200g)	R\$ 6,83
8	Salgado frito (aproximadamente 200g)	R\$ 5,75
9	Sanduíche natural (aproximadamente 150g)	R\$ 8,67
10	Sucos de fruta (copo de 300 ml)	R\$ 6,95
Total da cesta básica:		R\$ 48,42

Desta forma, de posse do valor para cada item obtido na pesquisa, foi feita a soma do valor de todos os itens, resultando no valor global da cesta básica: **R\$ 48,42 (quarenta e oito reais, quarenta e dois centavos)**. Esse valor será utilizado como limite máximo para orientação do critério de julgamento das propostas que se dará pelo critério de MAIOR DESCONTO sobre a cesta básica de itens.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de concessão de espaço público, não se justifica o parcelamento da solução, visto que é inviável tecnicamente a divisão deste objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Equipe de Planejamento declara não existir contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 35854176000195-0-000001/2023;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 380;
- IV. 4. Classe/Grupo: 632 – SERVIÇOS DE FORNCIMENTO DE COMIDA;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 156677-7/2023.

Estra contratação não possui nenhum item que vá de encontro com o Plano de Logística Sustentável da UFR.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão onerosa do espaço destinado à cantina da UFR proporcionará àqueles que frequentam a instituição a possibilidade de adquirir alimentos, sem a necessidade de se locomover a outro local da cidade. Tal oportunidade beneficia os alunos, professores, técnicos e terceirizados, principalmente aqueles envolvidos em atividades em tempo integral, visto que a universidade se encontra distante do centro da cidade e as pessoas costumam passar diversas horas dentro do campus.

Além disso, como já mencionado nos tópicos anteriores deste estudo, o restaurante universitário oferece somente café da manhã, almoço e jantar, o que admite intervalos desatendidos de alimentação. Em outras palavras, a concessão proporcionará a possibilidade de adquirir alimentos durante todo o horário em que houver atividades na universidade, de acordo com o calendário acadêmico.

Ademais, abaixo estão elencadas algumas outras vantagens e benefícios desse objeto:

- Comercialização de alimentos por empresa especializada;
- Evita gastos da administração com aquisição de equipamentos e funcionários;
- Recebimento de valor referente ao aluguel;
- Contribuição com o bem-estar dos alunos e conseqüentemente com o seu processo de aprendizagem;

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da Universidade Federal de Rondonópolis para atendimento à concessão, pois as instalações físicas já possuem características que viabilizam o serviço a ser prestado.

Após a realização do certame, será assinado Termo de Contrato pelo representante legal da empresa e o desta Universidade, bem como designado pela Autoridade competente a equipe de fiscalização do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União determina que o serviço de cantina (classificado como serviços de alimentação - página 279) deve seguir o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme a Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Portanto, será necessário que a empresa ganhadora da concessão preste seu serviço de acordo com as práticas apresentadas no regulamento.

Além disso, são elencados a seguir alguns possíveis impactos ambientais (identificados na tabela como “problema”) e as ações para evitá-los (“solução”).

PROBLEMA	SOLUÇÃO
Poluição com produtos de limpeza irregulares.	Uso de produtos de limpeza que obedeçam às regras e especificações determinadas pela ANVISA;
Desperdício de água.	Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138 de 2003;
Acidente de trabalho.	Fornecimento de equipamentos de segurança individual para os empregados conforme for necessário para a execução do serviço;

Desperdício de material que poderia ser reciclado.	Separação dos resíduos recicláveis e destinação de acordo com as normas internas da instituição;
--	--

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a concessão onerosa visto que não gerará nenhum prejuízo ao erário e sim benefícios à atividade fim da universidade. Por isso, a equipe de planejamento declarou viável essa contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZABELA DE LIMA OLIVEIRA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 09:45:57.

VICENTE SILVA NETO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/10/2023 às 08:37:20.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Formulário de Referência para Avaliação.pdf (83.33 KB)

Anexo I - Formulário de Referência para Avaliação.pdf



Apêndice – **Formulário de Avaliação.**

Os usuários deverão avaliar os itens dispostos na Tabela 1 de acordo com a classificação da Tabela 2.

Tabela 1

Item	Critério
I	Atendimento
II	Qualidade dos alimentos
III	Variedade dos alimentos

Tabela 2

Nota	Classificação
1	Péssimo
2	Ruim
3	Regular
4	Bom
5	Excelente

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 23853.004650/2023-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RONDONÓPOLIS E

A Universidade Federal de Rondonópolis, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Reitora Profa. ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1493862, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de espaço físico para venda de produtos alimentícios de forma contínua na Universidade Federal de Rondonópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de

licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da concessão do espaço físico, a ser pago pela contratada à contratante, é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme prazos e procedimentos constantes no Termo de Referência.
- 5.2. O valor a ser pago pela contratada referente ao consumo de energia elétrica será calculado mensalmente, mediante aferição do medidor de energia instalado no espaço a ser concedido, conforme prazos e procedimentos constantes no Termo de Referência.
- 5.3. Fica dispensado o pagamento do fornecimento de água pela contratada até a instalação de equipamento de aferição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento à contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais da concessão do espaço físico poderão ser

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratado pagará ao contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. O valor final da cesta básica de produtos vendidos, utilizado como referência para escolha do concessionário, poderá ser ajustado anualmente pela contratada, conforme o acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, a empresa poderá aumentar ou diminuir o valor dos seus produtos, desde que o valor da soma dos itens da cesta básica não ultrapasse o valor inicial multiplicado pelo percentual do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Enviar à contratada, mensalmente, a Guia de Recolhimento da União - GRU - para pagamento do valor da concessão do espaço físico e do consumo de energia elétrica e água, quando for o caso;
- 8.7. Acompanhar o pagamento da concessão de espaço físico e do consumo de energia elétrica e água, quando for o caso, adotando as providências necessárias em caso de atraso dos referidos pagamentos por parte da contratada, conforme disposto no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CONTRATANTE.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Realizar mensalmente o pagamento da concessão do espaço físico e do consumo de energia elétrica e água, quando for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. O CONTRATADO poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia da autoridade competente, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116. parágrafo único](#));
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O objeto deste contrato trata-se de uma concessão onerosa na qual não será despendido nenhum valor da Administração, sendo dispensada a adequação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rondonópolis - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS,

Pelo presente, a fornecedora, CNPJ/CPF, abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 09/2023, disponíveis online no site www.gov.br/compras/pt-br/, bem como compromete-se a realizar a prestação dos serviços na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo completamente as condições do edital e seus anexos, durante o período de vigência do contrato.

VALOR DA CESTA BÁSICA DE ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
01	Água mineral natural (garrafa de 500ml)	UND	
02	Café (50 ml)	UND	
03	Café com Leite (150 ml)	UND	
04	Pão de queijo (aproximadamente 100g)	UND	
05	Refrigerante (lata pequena)	UND	
06	Refrigerante (lata grande)	UND	
07	Salgado assado (aproximadamente 200g)	UND	
08	Salgado frito (aproximadamente 200g)	UND	
09	Sanduíche natural (aproximadamente 150g)	UND	
10	Sucos de fruta (copo de 300 ml)	UND	
VALOR GLOBAL PROPOSTO			

VALOR PAGO PELA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO: R\$ 2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS



Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

Prazo de validade da proposta: No mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta proposta.

1. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

2. CONTATO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

Logradouro (Av./Rua)	
Número	
Bairro	
CEP	
Complemento	
Cidade/Estado	
Telefone (s) Fax	
E-mail	
Responsável	

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto à UFR, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações da UFR devido à desatualização dos dados cadastrais.

3. DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato):



Nome completo	
RG	
CPF	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante